



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Aprecia a Constitucionalidade e a Juridicidade do PL nº. 014/2020, proveniente do Executivo Municipal.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que busca autorização da Câmara de Vereadores para celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo e delegar poderes a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo para regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos prestados pelo SAAE.

Inicialmente, cumpre ponderar que os pressupostos e requisitos subjetivos e objetivos para a apresentação da proposição estão presentes. Não há violação de atribuição ou defeito material na proposição.

Destacamos que, embora o PL tenha sido encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbramos a necessidade de manifestação desta Permanente, mas como forma de manter a regularidade do despacho presidencial este Parecer segue de forma conjunta com a CJRF.

No mérito, o projeto guarda observância da Lei Federal n.º 11.445/2007, que assim aduz:

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

§ 1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Ademais disso, a proposta possui bastante relevância social, já que com a aprovação do novo marco do saneamento básico do Governo Federal o Município poderá ser beneficiado com recursos do Estado e da União de forma desburocratizada.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, o **PARECER** destas Comissões é pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2020**, pelo que a proposição pode ser aprovada pelo h. Plenário.

Alfredo Chaves, 20 de julho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

